

- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com a regulamentação pertinente, arrecadando multas que aplicar;
- VII – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº9.503/97;
- VIII – implantar sistemas de estacionamento em vias públicas;
- IX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- X – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, como objetivo de diminuir a emissão global poluentes;
- XIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- XIV – planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público;
- XV – aplicar sanções e medidas administrativas regulamentares às infrações inerentes a prestação dos serviços de transporte público.

Art. 5º Fica determinado que o valor a ser transferido para o orçamento anual da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito, deverão ser previstos no orçamento anual de 2021 (Lei nº. 2.384/2021) da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Art. 6º Fica definido que, o recurso destinado a dar cobertura ao presente crédito adicional especial, será o constante do art. 43, § 1º, item III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º O Anexo Único da Lei Complementar nº 063, de 20 de dezembro de 2013, alterado pelas Lei Complementares nº 074, de 23 de março de 2015 e 112, de 18 de julho de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

I - a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes;

II - fica acrescida ao Anexo Único a Secretaria Municipal de Trânsito;

III - fica acrescida ao Anexo Único a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

Art. 8º Fica revogado o inciso XVI do art. 14 da Lei Complementar nº 063, de 20 de dezembro de 2013, acrescentado pela Lei Complementar nº 098, de 12 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

(O **ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** poderá ser acessado no Portal da Transparência da Prefeitura de Paranaíba, disponível em : http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/)

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Município de Paranaíba – MS.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Paranaíba-MS, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), extensivo aos aposentados e pensionistas, com paridade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Lei Complementar nº 155, de 19 de janeiro de 2022)

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS –
CARGOS EFETIVOS**

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.228,95
02	R\$ 1.418,01
03	R\$ 1.605,88
04	R\$ 1.701,62
05	R\$ 3.214,16
06	R\$ 3.686,86
07	R\$ 3.970,45
08	R\$ 8.129,96

Paranaíba-MS, 19 de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 155, de 19 de janeiro de 2022)

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS –
CARGOS EM COMISSÃO**

REFERENCIA	VALOR
01	R\$ 1.656,48
02	R\$ 1.807,07
03	R\$ 2.559,99
04	R\$ 3.011,77
05	R\$ 3.764,73
06	R\$ 4.517,65
07	R\$ 4.592,95
08	R\$ 6.023,53
09	R\$ 4.040,58

Paranaíba-MS, 19 de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 155, de 19 de janeiro de 2022)

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
20 horas ou 24 horas/aula**

CLASSE	NÍVEL I MAGISTÉRIO	NÍVEL II GRADUADO	NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL IV MESTRADO	NÍVEL V DOUTORADO
A	R\$ 1.793,38	R\$ 2.396,60	R\$ 2.564,37	R\$ 2.732,13	R\$ 2.899,89
B	R\$ 1.847,21	R\$ 2.468,48	R\$ 2.641,29	R\$ 2.814,09	R\$ 2.986,87
C	R\$ 1.900,96	R\$ 2.540,40	R\$ 2.718,23	R\$ 2.896,03	R\$ 3.073,87
D	R\$ 1.954,79	R\$ 2.612,29	R\$ 2.795,18	R\$ 2.978,02	R\$ 3.160,88
E	R\$ 2.008,58	R\$ 2.684,20	R\$ 2.872,08	R\$ 3.059,97	R\$ 3.247,88
F	R\$ 2.062,37	R\$ 2.756,11	R\$ 2.949,01	R\$ 3.141,95	R\$ 3.334,86
G	R\$ 2.116,20	R\$ 2.827,98	R\$ 3.025,93	R\$ 3.223,91	R\$ 3.421,87
H	R\$ 2.170,00	R\$ 2.899,91	R\$ 3.102,88	R\$ 3.305,86	R\$ 3.508,86
I	R\$ 2.223,80	R\$ 2.971,78	R\$ 3.179,80	R\$ 3.387,83	R\$ 3.595,85
J	R\$ 2.277,59	R\$ 3.043,68	R\$ 3.256,74	R\$ 3.469,79	R\$ 3.682,86
K	R\$ 2.331,41	R\$ 3.115,59	R\$ 3.333,64	R\$ 3.551,76	R\$ 3.769,85

Paranaíba-MS, 19 de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 155, de 19 de janeiro de 2022)

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS -
PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO
(36 horas aulas semanais de 50 minutos)**

CLASSE	NÍVEL I GRADUADO	NÍVEL II ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO
A	R\$ 4.793,22	R\$ 5.128,74	R\$ 5.464,28	R\$ 5.799,80
B	R\$ 4.937,02	R\$ 5.282,58	R\$ 5.628,20	R\$ 5.973,78
C	R\$ 5.080,81	R\$ 5.436,44	R\$ 5.792,10	R\$ 6.147,80
D	R\$ 5.224,60	R\$ 5.590,30	R\$ 5.956,05	R\$ 6.321,79
E	R\$ 5.368,41	R\$ 5.744,18	R\$ 6.119,98	R\$ 6.495,75
F	R\$ 5.512,20	R\$ 5.898,06	R\$ 6.283,89	R\$ 6.443,90
G	R\$ 5.656,01	R\$ 6.051,91	R\$ 6.447,82	R\$ 6.879,59
H	R\$ 5.799,80	R\$ 6.205,76	R\$ 6.611,77	R\$ 7.017,74
I	R\$ 5.943,60	R\$ 6.359,63	R\$ 6.775,69	R\$ 7.191,77
J	R\$ 6.087,40	R\$ 6.513,49	R\$ 6.939,62	R\$ 7.365,74
K	R\$ 6.231,18	R\$ 6.667,35	R\$ 7.103,53	R\$ 7.539,74

Paranaíba-MS, 19 de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO V

(Lei Complementar nº 155, de 19 de janeiro de 2022)

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS -
PROCURADOR MUNICIPAL**

CLASSE	VALOR
1ª Classe	R\$ 3.784,51
2ª Classe	R\$ 4.049,43
3ª Classe	R\$ 4.332,89
4ª Classe	R\$ 4.636,20
Classe Especial	R\$ 4.960,73

Paranaíba-MS, 19 de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração**LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a reposição inflacionária aos servidores do Quadro Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária aos servidores do Quadro Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas com paridade, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – MS – PREVIM, no percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), sobre a remuneração do servidor.

Art. 2º A remuneração e a Referência para os cargos constantes do art. 1º desta Lei, são os enumerados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Lei Complementar nº 156, de 19 de janeiro de 2022)